

PROJETO DE LEI Nº 231/2019

1. Síntese da Matéria:

O PL 231/2019 propõe alterar a Lei 7.827/1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), e a Lei 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, para prever que os recursos dos referidos Fundos Constitucionais poderão, além das suas finalidades atuais, ser destinados também a empreendimentos no setor de turismo.

2. Análise:

O PL 231/2019 não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que a sua aprovação não afetaria por si as despesas e receitas públicas federais, na medida em que apenas ampliaria o universo potencial de empreendimentos passíveis de financiamento por meio dos citados Fundos Constitucionais, não dispondo sobre o volume global de recursos públicos destinados a estes Fundos.

Assim, não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não, nos termos do art. 9º da Norma Interna da CFT.

3. Resumo:

O PL 231/2019 não tem implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 30 de julho de 2021.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira